

Normatiza a frequência mínima e o Tratamento Acadêmico Excepcional – TAE para cursos de graduação e de pós-graduação da Univates e cursos Técnicos do CEP-Univates

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) o artigo 47, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/1996); b) o Regimento Geral da Univates, c) a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 22/04/2019 (Ata Consun nº 03/2019),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 083/Reitoria/Univates, de 23/06/2010, que normatiza a frequência mínima e o Tratamento Acadêmico Excepcional - TAE para cursos de graduação e de pós-graduação da Univates e cursos Técnicos do CEP-Univates, conforme segue:

Art. 1º A frequência dos alunos às aulas dos cursos de educação superior é obrigatória, salvo nos programas de educação a distância, de acordo com a previsão legal do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

Art. 2º É exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas e demais atividades escolares, conforme o Regimento Geral da Univates, observadas as disposições específicas constantes nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 3º Legalmente o abono de faltas de alunos é permitido somente:

I – aos alunos reservistas, conforme artigo 60, parágrafo 4º, da Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17/08/1964), o qual determina, de acordo com o Decreto-lei nº 715, de 30/07/1969, que *“Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos”*.

II – ao aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes, nos termos da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e dispõe, no artigo 7º, parágrafo 5º, que *“As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo,*

tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas”.

Art. 4º Não há abono de faltas por ausência às aulas em virtude de convicção religiosa, conforme parecer do Conselho Federal de Educação nº 430/1984 e parecer do Conselho Nacional de Educação nº 224, de 20/09/2006.

Parágrafo único. A Univates, de acordo com o artigo 2º da Lei estadual nº 11.830, de 16/09/2002, possibilita ao aluno, por motivo de crença religiosa, requerer que lhe sejam aplicadas provas e trabalhos em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa.

Art. 5º Pode ser requerido Tratamento Acadêmico Excepcional – TAE, com vistas à justificativa de faltas, nas seguintes situações, além de outras que vierem a ser regulamentadas:

I – alunos portadores de afecções, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto-lei nº 1.044, de 21/10/1969, podem ter compensação da ausência às aulas na forma de exercícios domiciliares compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da Instituição, mediante atestado médico comprobatório de impedimento à frequência por:

a) no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos, para os estudantes do curso de Medicina;

b) no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos, para os estudantes dos demais cursos.

II – aluna gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17/04/1975, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, sendo o início e o fim do afastamento determinado por atestado médico;

III – estudante que integrar representação desportiva nacional, consoante artigo 85 da Lei Pelé - Lei nº 9.615, de 24/03/1998 -, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar, cabendo à Instituição definir normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência;

IV – estudante que representar oficialmente o Brasil em congressos científicos ou promoções artísticas internacionais, realizadas no País ou no exterior, nos termos da Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 646, de 06/07/1979.

Parágrafo único. No caso do inciso II, excepcionalmente, o início e o fim do período de repouso pode ser aumentado, antes e depois do parto, mediante atestado médico.

Art. 6º O aluno ou seu familiar deve protocolizar a solicitação de TAE no Atendimento Univates, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início dos eventos mencionados nos incisos acima, tudo comprovado na forma da lei, cabendo a análise do pedido ao coordenador do curso e a decisão ao diretor do respectivo Centro.

Parágrafo único. Para os estudantes do curso de Medicina, o prazo a ser observado é de 5 (cinco) dias.

Art. 7º A Instituição pode conceder ou não o referido Tratamento Acadêmico Excepcional e, em caso de concessão, a realização das atividades deve ser efetuada, obrigatoriamente, no prazo do afastamento ou, no máximo, em prazo de igual período do afastamento, contado da data do deferimento do pedido, se este ocorrer depois do retorno do aluno às aulas, e, preferencialmente, as atividades devem ser cumpridas dentro do semestre letivo.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado pelo aluno, após análise pela coordenação do curso, a direção de Centro, excepcionalmente, poderá conceder maior prazo, no máximo de seis meses do deferimento do pedido.

Art. 8º Os professores deverão determinar os exercícios domiciliares ao aluno no prazo máximo de 1/3 (um terço) do prazo do tratamento contado da comunicação do deferimento do pedido.

Art. 9º O disposto nesta Resolução não se aplica aos estágios obrigatórios dos cursos de educação superior.

Art. 10. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates